

CONTRATO Nº 052/2021 PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), e a empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, para elaboração de projeto de plano de resíduos sólidos e obrigações que o seguem.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **GIANFRANCO VOLPATO** brasileiro, casado, residente neste Município, e a **empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, portadora do CNPJ 14.521.409/0001-68, com endereço à rua Anita Garibaldi, 2191, bairro primavera, Concórdia SC CEP:89.701.130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Elizeo Renosto, portador do documento de Identidade nº 3.942.496, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.774.739-66, residente e domiciliado na Rua Soldado Gilso Girardi, 55, Primavera, Concórdia SC CEP 89700-000, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações com o Processo de Licitação nº 36/2021/PMI – Edital DL nº 11/2021/PMI, homologado em 01/09/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a elaboração pela CONTRATADA do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, conforme disposto em edital e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto da presente contratação deverá ser executado em conformidade com o disposto no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.
- 2.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto **em até 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 2.3. Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:
 - 2.3.1. Pela CONTRATADA:
 - a. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 - 2.3.2. Pelo CONTRATANTE:
 - a. Ordem de Serviço.
- 2.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie, notadamente as previstas na Lei Federal nº 12.305/2010.

- 2.4.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
 - 2.4.2. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
 - 2.4.3. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
 - 2.4.4. Eventuais erros apurados posteriormente em algum dos 04 (quatro) relatórios a serem elaborados, e que já tenham sido recebidos pelo Comitê Diretor ao longo da execução do contrato, deverão ser sanados sem ônus para o Município.
- 2.5. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.5.1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 2.6. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 2.7. Os empregados da CONTRATADA, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 2.8. Caberá à CONTRATADA fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O **presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, na forma da lei.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 3.3. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Bruna Karina Schneider**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 3.3.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
 - 3.3.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
 - 3.3.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada e declarada como vencedora no Processo de Licitação, ou seja, **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 25% (vinte e cinco por cento) do total, em até 10 (dez) dias da entrega do Relatório 01 – Diagnóstico.
 - 25% (vinte e cinco por cento) do total, em até 05 (cinco) dias da entrega do Relatório 02 – Concepção do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos
 - 25% (vinte e cinco por cento) do total, em até 05 (cinco) dias da entrega do Relatório 03 – Proposta de Prognóstico do Sistema.
 - 25% (vinte e cinco por cento) do total, em até 05 (cinco) dias da entrega do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, devidamente aprovado pelo Comitê Gestor do Plano.
- 4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 18006-8, do Banco SICCOOB Credial agência nº 306.
- 4.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Os valores contratados não serão reajustados.
- 4.6. Os valores somente serão revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.
- 4.6.1. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
190 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE IBICARÉ, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, Rua Dom Pedro II, 133, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução - do presente contrato.
- 7.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
- 7.1.3. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa.

- 7.1.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.1.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.8. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 7.1.9. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 7.1.10. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 7.1.11. Obedecer todas às normas técnicas vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o objeto do presente contrato.
- 7.1.12. Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.13. Exigir do CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.2.3. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.2.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 8.2.1. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 10.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital PP nº 36/2021/PMI com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré (SC), 2 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

AQUABONA ASS. AMB E SEG. DO TRAB. LTDA
Elizeo Renosto
Representante legal
Contratado

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Bruna Karina Schneider
CPF: 077.100.079-02